



**Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna**  
Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

MENSAGEM Nº 005/17.

Ibiúna, 13 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

SENHOR PRESIDENTE:

Cumprimento Vossa Excelência e passo às mãos o presente Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com os estabelecimentos farmacêuticos do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências”.

Visa o presente Projeto de Lei, a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna com os estabelecimentos farmacêuticos instalados no Município para proporcionar ao funcionalismo municipal a possibilidade de aquisição de medicamentos e insumos com melhores condições, descontos e outras vantagens.

O projeto encontra-se amparado nos termos do art. 29, XV da Lei Orgânica do Município, a saber:

“Artigo 29 – Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

XV – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;”

Assim, solicito que seja aprovado nos termos previstos no § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Desde já antecipo os meus agradecimentos pela atenção dispensada renovando meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**  
Prefeito Municipal

AO  
EXMO SR.  
PEDRO LUIZ FERREIRA,  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBIÚNA.  
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
Projeto de Lei nº 08/2017  
Recebido em 04 de 04 de 2017  
Prazo vence em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Recebido por \_\_\_\_\_

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna  
Recebido em, 03 / 04 / 2017  
16.45 M.J.  
\_\_\_\_\_  
Sec. do Proc. Legislativo



**Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna**  
Estado de São Paulo

*Handwritten signature and date: 08/2017*

*08/2017*

**PROJETO DE LEI Nº 005.  
DE 13 DE MARÇO DE 2017.**

**APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 16 DE MARÇO DE 2017.

*Handwritten signatures of the President and Secretary of the Chamber*

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com os estabelecimentos farmacêuticos do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com os estabelecimentos farmacêuticos do Município da Estância Turística de Ibiúna, objetivando o fornecimento de medicamentos e outros produtos aos servidores da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - As compras serão autorizadas e realizadas nos estabelecimentos farmacêuticos, credenciados pelo Executivo Municipal de Ibiúna, através da Secretaria Municipal da Administração, devendo estes estabelecimentos, oferecerem melhores condições de pagamento, descontos e outras vantagens, nos termos a serem determinados no respectivo instrumento convencional.

Art. 3º - Não haverá limites para as compras mensais, ficando a cargo e responsabilidade do estabelecimento conveniado estabelecer limite de crédito que concederá a cada servidor.

Parágrafo único - A municipalidade não se responsabilizará perante os estabelecimentos conveniados, por despesas realizadas acima da capacidade de liquidez de cada servidor.

Art. 4º - A participação do servidor no Convênio é facultativa, devendo aqueles que optarem pela sua adesão, firmar autorização, por escrito para desconto em folha de pagamento do valor de cada compra efetuada.

§ 1º - Mensalmente a Administração Municipal fornecerá aos estabelecimentos conveniados, relação completa dos servidores aptos a aderir ao Convênio.

§ 2º - O servidor poderá nomear, por escrito aqueles que poderão fazer compras em seu nome.

*Handwritten signature*



**Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna**  
Estado de São Paulo

§ 3º - A expedição de credencial aos servidores, bem como das pessoas por eles nomeados como autorizadas, ficará por conta exclusiva dos estabelecimentos conveniados e na forma disciplinada no respectivo Termo de Convênio.

Art. 5º - O repasse dos descontos efetuados dos servidores conveniados, ao estabelecimento conveniente, será feito no último dia útil de cada mês.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.**

  
**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**  
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E DE OUTRO LADO, AFARMÁCIA, QUE GIRA SOB O NOME FANTASIA \_\_\_\_\_, TENDO POR OBJETIVO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_/17, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Por esta e na melhor forma de direito, as partes subscritoras do presente Convênio, em que figuram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 45.634.531/0001-37, com sede na Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro de Ibiúna, Estado de São Paulo, neste Ato representada pelo seu Prefeito Municipal JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 14.689.106-5 e do CPF/MF nº 944.641.897-68, doravante simplesmente denominada PREFEITURA, e de outro lado, \_\_\_\_\_, que gira sob o nome fantasia de \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ SP, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste Ato representada por seu (proprietário, sócio) \_\_\_\_\_ (qualificação), portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CNPJ nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de "FARMÁCIA", tem entre si, justo e convencionado, o que mutuamente estabelecem e se comprometem a cumprir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

01 – O presente convênio, autorizado por força da Lei Municipal nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017, amparado ainda pelo Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2017, tem por objeto o fornecimento de medicamentos e outros produtos, por parte da FARMÁCIA, aos servidores da Prefeitura Municipal de Ibiúna, devidamente credenciado, na forma e condições a seguir especificadas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO CREDENCIAMENTO**

01 – A PREFEITURA fornecerá a relação discriminada dos funcionários e servidores, habilitados para efetuar as compras na FARMÁCIA, que por sua vez, se compromete expedir a competente credencial, se assim o entender, ou estabelecer outro tipo de controle de identificação, a seu exclusivo critério, e franquear seu estabelecimento (matriz e filial) às referidas pessoas para compra de medicamentos.

02 – O titular de direito de participar deste Convênio, poderá autorizar terceiros, por escrito, a adquirir os medicamentos, em seu nome, mediante a apresentação de holerites, carteira de identidade ou outro documento de identificação do titular, que deverá ser exigida pelo preposto da FARMÁCIA, bem como da pessoa por ela autorizada a efetuar as compras a que se refere o item 01 desta cláusula, os quais ficam obrigados a exigir documentos de identificação pessoal para conferência com os dados da credencial, sob pena de não poder efetuar qualquer compra pelo presente Convênio.

03 – O cartão de identificação, se expedido pela FARMÁCIA, é pessoal e intransferível.

04 – A “PREFEITURA” comunicará, por escrito, os nomes dos servidores ou funcionários que, por desligamento ou outro motivo que for julgado relevante, ficarem impedidos de efetuar qualquer compra amparado pelo presente Convênio.

05 – Qualquer venda feitas as pessoas impedidas de efetuarem compras na forma do item 04, será de exclusiva responsabilidade da “FARMÁCIA”, não respondendo a “PREFEITURA” por qualquer despesa efetuada após a comunicação do impedimento.

06- Compete a “FARMÁCIA” exercer rigoroso controle na identificação das pessoas credenciadas, por ocasião das compras a serem feitas, assumindo os riscos decorrentes das observações dos princípios de segurança exigidos.

07- Os titulares credenciados na forma dos itens precedentes, deverão ser civilmente capazes, findo a fiscalização do cumprimento desta norma sob a exclusiva responsabilidade da PREFEITURA.

08 – A “FARMÁCIA” exime-se de qualquer responsabilidade pelas compras efetuadas por credenciados cuja exclusão ou impedimento não tenha sido comunicado, em tempo hábil, pela “PREFEITURA”.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE DAS DESPESAS MENSAIS**

01 – Não há limite de despesa mensal para cada servidor ou funcionários credenciados. O controle ficará de inteira responsabilidade da FARMÁCIA.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PERÍODO DE COMPRAS MENSAIS E DO PAGAMENTO**

01 – As compras poderão ser feitas em qualquer dia do mês, não havendo período pré-estabelecido.

02 – Os credenciados, ao passar pelo caixa da “FARMÁCIA”, assinarão um comprovante de suas despesas. Uma das vias ficará em poder da “FARMÁCIA”, e a outra, será remetida a PREFEITURA para pagamento na forma dos itens 04 e 05 seguintes.

03 – O comprovante, de que trata o item anterior, deverá ser confeccionado pela “FARMÁCIA” mediante a aprovação prévia de modelo, por parte da “PREFEITURA”.

04 – A “FARMÁCIA” devesse entregar à “PREFEITURA” impreterivelmente, no dia \_\_\_ de cada mês, relação discriminada dos credenciados que efetuaram compras no período referido no item 01 desta Cláusula, mencionando nomes e valores das compras, bem como juntando o comprovante devidamente assinado pelo credenciado, ou autorizado, para fins de desconto em folha de pagamento no mesmo mês.

05 – Sobre o total da compra, de cada conveniado, mensalmente, será dado um desconto de \_\_\_ (\_\_\_ por cento).

06 – A “PREFEITURA” reembolsará a “FARMÁCIA” no ultimo dia de cada mês, sem qualquer acréscimo, seja de que natureza for, com os exatos valores das compras efetuadas pelos credenciados, já deduzido o desconto de que trata o item anterior.

07 – As eventuais irregularidade que vierem a ser praticadas, no recinto da “FARMÁCIA”, pelo credenciado, serão comunicadas à “PREFEITURA” para providências que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

01 – O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante aviso escrito entregue à outra com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA: DO FORO**

01- Fica eleito pelas partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O Foro da Comarca de Ibiúna para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste Convênio.

E por assim estarem juntas e acertadas, as partes assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias igual teor, conteúdo e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Ibiúna, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

---

FARMÁCIA

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
RG:

---

Nome:  
RG:



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 08/2017 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 03 de abril de 2017, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de abril de 2017, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 08/2017 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.  
Ibiúna, 04 de abril de 2017.

AMARI GABRIEL VIEIRA  
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 08/2017**

**AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO**

**RELATOR: VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 03 de abril de 2017, o Projeto de Lei nº. 08/2017 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com os estabelecimentos farmacêuticos do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com os estabelecimentos farmacêuticos do Município da Estância Turística de Ibiúna, objetivando o fornecimento de medicamentos e outros produtos aos servidores da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, sendo facultativa a adesão do servidor, após a autorização por escrito dos optantes, para posterior desconto em folha de pagamento do valor de cada compra efetuada. A proposição vem acompanhada de minuta do Termo de Convênio a ser celebrado, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário, conforme aponta o artigo 6º.

As Comissões Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência, quanto a suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois a celebração do convênio com as farmácias possibilitará aos funcionários municipais a aquisição de medicamentos e insumos com melhores condições, descontos e outras vantagens.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 09 DE MAIO DE 2017.**

**DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE**  
**RELATOR – RRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**RODRIGO DE LIMA**  
**VICE-PRESIDENTE**

**PAULO CÉSAR DE MORAES**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 08/2017 – fls. 02

*Abel Rodrigues de Camargo*  
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Antonio Reginaldo Firmino*  
ANTONIO REGINALDO FIRMINO  
VICE - PRESIDENTE

*Elisângela Ferreira de Souza Soares*  
ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES  
MEMBRO

ARMELINO MOREIRA JUNIOR  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES  
PRIVADAS

*Carlos Eduardo Gomes*  
CARLOS EDUARDO GOMES  
VICE - PRESIDENTE

*Gerson P. da Silva*  
GERSON PEDROSO DA SILVA  
MEMBRO

*Elisângela Ferreira de Souza Soares*  
ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

*Claudinei Gabriel Machado*  
CLAUDINEI GABRIEL MACHADO  
VICE - PRESIDENTE

CHARLES GUIMARÃES  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 08/2017 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de maio de 2017 o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 08/2017 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 16 de maio de 2017, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de maio de 2017. Ibiúna, 10 de maio de 2017.

AMAURI GABRIEL VIEIRA  
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 09/2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com os estabelecimentos farmacêuticos do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com os estabelecimentos farmacêuticos do Município da Estância Turística de Ibiúna, objetivando o fornecimento de medicamentos e outros produtos aos servidores da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - As compras serão autorizadas e realizadas nos estabelecimentos farmacêuticos, credenciados pelo Executivo Municipal de Ibiúna, através da Secretaria Municipal da Administração, devendo estes estabelecimentos, oferecerem melhores condições de pagamento, descontos e outras vantagens, nos termos a serem determinados no respectivo instrumento convencional.

Art. 3º - Não haverá limites para as compras mensais, ficando a cargo e responsabilidade do estabelecimento conveniado estabelecer limite de crédito que concederá a cada servidor.

Parágrafo Único - A municipalidade não se responsabilizará perante os estabelecimentos conveniados, por despesas realizadas acima da capacidade de liquidez de cada servidor.

Art. 4º - A participação do servidor no Convênio é facultativa, devendo aqueles que optarem pela sua adesão, firmar autorização, por escrito para desconto em folha de pagamento do valor de cada compra efetuada.

§ 1º - Mensalmente a Administração Municipal fornecerá aos estabelecimentos conveniados, relação completa dos servidores aptos a aderir ao Convênio.

§ 2º - O servidor poderá nomear, por escrito aqueles que poderão fazer compras em seu nome.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 09/2017 – fls. 02.

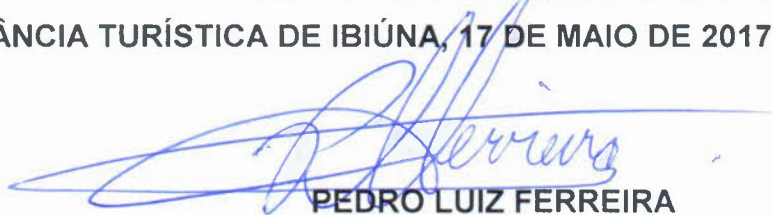
§ 3º - A expedição de credencial aos servidores, bem como das pessoas por eles nomeados como autorizadas, ficará por conta exclusiva dos estabelecimentos conveniados e na forma disciplinada no respectivo Termo de Convênio.

Art. 5º - O repasse dos descontos efetuados dos servidores conveniados, aos estabelecimentos conveniente, será feito no último dia útil de cada mês.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 17 DE MAIO DE 2017.



PEDRO LUIZ FERREIRA

PRESIDENTE



ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

1º. SECRETÁRIO



ELISÂNGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES

2º. SECRETÁRIA



GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”  
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 190/2017

Ibiúna, 17 de maio de 2017.

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 09/2017**, referente ao Projeto de Lei nº. 005, nesta Casa tramitou com o nº. 08/2017, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com os estabelecimentos farmacêuticos do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 16 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**PEDRO LUIZ FERREIRA**  
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.  
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.

Recb. 18/05/17  
Horário: 14

**CÓPIA**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

*[Handwritten signature]*

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 08/2017 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 16 de maio de 2017 sendo aprovado por treze votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Charles Guimarães e Rozi Aparecida Domingues Soares..

Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 08/2017 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 09/2017 encaminhado através do Ofício GPC nº. 190/2017, de 17 de maio de 2017.

Ibiúna, 18 de maio de 2017.

*[Handwritten signature]*  
AMAURI GABRIEL VIEIRA  
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO